



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 27/2023Projeto de Lei nº /2023

"Institui a “Cultura Hip Hop” espaços de articulação destinados à promoção e fomento desse gênero em Cordeirópolis e dá outras providências”.

Art. 1º Institui a "Cultura Hip Hop", espaços de articulação destinados à promoção e fomento desse Gênero Cultural em Centros Culturais e Esportivos, Escolas Públicas Municipais, onde serão oferecidos aos munícipes, a oportunidade de iniciação cultural.

Art. 2º Institui a "Cultura Hip Hop", que terá como objetivo:

I - Implantar o "Hip Hop" em Centros Culturais e Esportivos assim como Praças e Escolas Públicas Municipais, estabelecendo espaços físicos apropriados.

II - Fomentar a prática desse gênero cultural em Centros Culturais e Escolas Públicas Municipais.

III - Reconhecer o Hip Hop como movimento de consciência, expressão e valorização da cultura negra e periférica.

IV - Difundir esse gênero cultural entre os munícipes, oferecendo mais uma possibilidade de cultura e expressão através da mixagem de ritmos (DJ), as poesias rítmicas (Rap), as danças de rua (break, locking, popping, entre outros) e as manifestações plásticas de arte em muros e paredes (grafite).

V - Ofertar aulas, cursos, atividades, workshops e torneios, a fim de difundir os conceitos e regras desse gênero cultural e promover intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os profissionais e praticantes.

VI - Estabelecer diretrizes para a implementação das políticas que visarão ao desenvolvimento e aprimoramento da prática do Hip Hop.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos deste Programa poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, Jurídicas de direito público e privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade, com a temática abrangida pelo Hip Hop.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por meio de dotação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB

Justificativa

Os espaços culturais de hip hop são de suma importância, além de ser um ambiente de desenvolvimento cultural, incentivam também o desenvolvimento social, pois é um local que proporciona o convívio e troca de experiência entre as pessoas de diferentes faixas etárias, independente de classe social

O município de Cordeirópolis, atualmente, possui apenas locais não oficiais, onde disponibiliza somente algumas atividades no âmbito cultural, que atende a cidade toda. A finalidade do projeto é elaborar um espaço para atender o município de Cordeirópolis, suprindo a carência de atividades para crianças e adolescentes, voltadas para a cultura e juntamente um espaço para a apresentação das atividades realizadas, assim possibilitando também lazer para todos os moradores do município e região.

Os centros de cultura hip hop devem garantir direito para todos participarem das atividades disponíveis, estimulando a criatividade das pessoas que frequentam, através de oficinas variadas, independente do resultado final, como por exemplo a criação de objetos deve simplesmente garantir a satisfação no processo de criação, não esperando resultado de obra de arte ou objeto para comercialização.

Assim, espero contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.